



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE  
**CANINDÉ**  
Governo Diferente

## TERMO DE CIÊNCIA POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

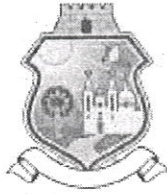
Pelo presente instrumento, eu Antonio Marcelo Andrade Sousa  
CPF 083.984.903-65, RG 2016099570-8, DECLARO, sob  
pena das sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente, que conheço e estou  
comprometido com as práticas, responsabilidades e obrigações normativas referente à  
Política de Segurança da Informação do Instituto de Previdência do Município de Canindé  
– IPMC.

Canindé/CE, 15 de Março de 2022.

Antonio Marcelo Andrade Sousa

Assinatura

CNPJ 28.779.0001-04  
ANTONIO MARCELO ANDRADE SOUSA  
RUA SIMÃO BARBOSA, 1208 - LJ 12  
ED. EDVIRIBENS, SÃO MATEUS  
CEP: 62.700-000 - Canindé-CE



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CANINDÉ  
GOVERNO DIFERENTE



CONTRATO Nº. 20220315002

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE, através do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE**, CNPJ-MF, Nº. 04.787.779/0001-98, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pela **Sra. Ilane Karise Barbosa Cunha** e do outro lado a empresa **ANTÔNIO MARCELO ANDRADE SOUSA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.984.231/0001-04, com sede na Rua Simão Barbosa, nº 1208, Loja 12, Bairro Centro, Canindé/CE, CEP: 62.700-000, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. Antônio Marcelo Andrade Sousa inscrito no CPF sob nº 083.984.903-65, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1 – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (EXPEDIENTE) DE USO DIÁRIO DE INTERESSE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - Processo Administrativo nº 006/2022, e em conformidade com o artigo 24, inciso II da Lei Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.**

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, durante a execução do contrato, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da **CONTRATANTE** as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 - A vigência deste instrumento contratual será até **31 de Dezembro de 2022**, contados a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei Nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

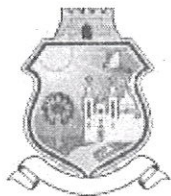
**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a **CONTRATADA**, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o **CONTRATANTE**, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CANINDÉ  
GOVERNO DIFERENTE

64

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

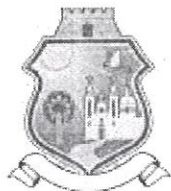
7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

**CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE**

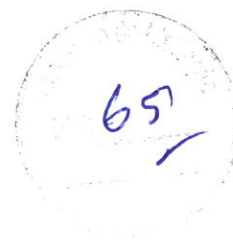
8.1 - O valor global da presente avença é de **R\$ 8.405,71 (Oito mil quatrocentos e cinco reais e setenta e um centavos)** a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, conforme quadro demonstrativo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID.	MARCA	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	CAIXA ARQUIVO DESMONTÁVEL - caixa arquivo desmontável em plástico polida, com área de picote (parte de ventilação) de fácil remoção, dimensões 36,5 cm x 25 cm.	100	UND	POLYBRAZ	R\$ 9,90	R\$ 990,00
2	CANETA ESFEROGRAFICA TINTA AZUL - Traço médio, corpo transparente sextavado com protetor plástico entre a carga e o corpo da caneta, comprimento total mínimo do corpo da caneta de 13,5 cm, comprimento mínimo da carga (com bico) de 11,5 cm, rendimento mínimo de 2.000 (dois mil) metros de escrita, caixa com 50 unidades.	04	CX	COMPARCTO	R\$ 48,00	R\$ 192,00
3	CANETA ESFEROGRAFICA TINTA PRETA - Traço médio, corpo transparente sextavado com protetor plástico entre a carga e o corpo da caneta, comprimento total mínimo do corpo da caneta de 13,5 cm, comprimento mínimo da carga (com bico) de 11,5 cm, rendimento mínimo de 2.000 (dois mil) metros de escrita, caixa com 50 unidades.	01	CX	COMPARCTO	R\$ 48,00	R\$ 48,00
4	CLIPES Nº 2 - clipe, tamanho 2/0, formato paralelo, em metal, caixa com 100 unidades.	15	CX	CHAPARRAU	R\$ 3,50	R\$ 52,50
5	CLIPES Nº 6 - clipe, tamanho 6/0, formato paralelo, em metal, caixa com 50 unidades.	05	CX	CHAPARRAU	R\$ 6,00	R\$ 30,00
6	COLCHETE GRANDE Nº 15 - colchetes resistentes e super prático para pastas, indispensável em casa e no escritório, fabricado com chapa de aço revestido, embalagem com 72 unidades.	05	CX	ACC	R\$ 24,00	R\$ 120,00
7	CORRETIVO LÍQUIDO - corretivo líquido, branco, homogêneo, aplicável a pincel, com tampa saqueável, diluível em água. Caixa com 12 unidades.	05	CX	DELTA	R\$ 30,00	R\$ 150,00

Arquiteto Airton de Azevedo  
Presidente - APC  
15/08/2011



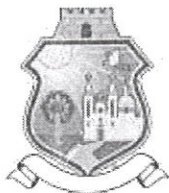
PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CANINDÉ  
GOVERNO DIFERENTE



8	<b>ENVELOPE A4 PARDO</b> 16 x 229mm, para acondicionar folhas A4, ideal para transportar e armazenar documentos em geral. Pacote com 100 unidades.	03	PCT	SCRITY	R\$ 41,00	R\$ 123,00
9	<b>ENVELOPES MÉDIOS</b> - Envelope médio (saco), medindo aproximadamente 24,8cm x 18,5cm, em papel Kraft pardo, gramatura 80g/m, impressão 1x0 preto (timbre), com aba com janela, de aproximadamente 14cm x 3cm centralizada em polipropileno, pacote com 100 unidades.	01	PCT	SCRITY	R\$ 48,00	R\$ 48,00
10	<b>FITA ADESIVA TRANSPARENTE LARGA</b> - a fita adesiva durex transparente apresenta melhor acabamento e alta adesão. Transparente não aparece nos pacotes, proporcionando melhor acabamento; maior adesão instantânea; mais prática e rápida de colar; resistente a umidade; corte fácil na medida 45mm x 45m.	05	UND	ADERE	R\$ 6,35	R\$ 31,75
11	<b>GRAMPO</b> - os grampos 26/6 são fabricados com arame de aço revestido resistente á oxidação, indicados para grampear até 30 folhas (papel 75g/m <sup>2</sup> ) ou de acordo com a especificação do fabricante de cada grampeador, caixa com 5000 unidades.	08	CX	JOCAR	R\$ 9,30	R\$ 74,40
12	<b>LIGAS (ELASTICO AMARELO)</b> - os elásticos possuem as mais diversas finalidades. Sua utilização vai desde o uso em escritórios, bancos (no qual são conhecidos como borrachinha de dinheiro), elástico fino nº 18, embalagem com 120 unidades.	10	PCT	MERCUR	R\$ 6,00	R\$ 60,00
13	<b>MARCA TEXTO AMARELO</b> - caneta marca texto, material plástico, tipo ponta chanfrada, cor fluorescente amarela, caixa com 12 unidades.	03	CX	MASTER PRINT	R\$ 19,00	R\$ 57,00
14	<b>PAPEL OFÍCIO A4</b> - papel formato A4, dimensões 210 x 297 mm, gramatura 75g/m <sup>2</sup> , alcalino, alta alvura, resma com 500 folhas, embalagem impermeável contendo a marca do fabricante, caixa com 10 unidades.	20	CX	REPOST	R\$ 230,00	R\$ 4.600,00
15	<b>PASTA A-Z LOMBO LARGO</b> - pasta registradora AZ, lombo largo, dimensões 35 x 28 x 8 cm, espessura 1,7mm, mecanismo niquelado tipo exportação, com visor, olhai e compressor 75g plastificado, caixa com 20 unidades.	02	CX	FRAMA	R\$ 280,00	R\$ 560,00
16	<b>TINTA PARA ALMOFADA DE CARIMBO</b> - TINTA NA COR PRETA 40 ML. Caixa com 12 unidades.	01	CX	RADEX	R\$ 59,56	R\$ 59,56
17	<b>GRAMPEADOR</b> - O grampeador principal acomodara um cartucho de grampos para 50 folhas, limite máximo de grampeamento e de 50 folhas de papel de 75g/m <sup>2</sup> com 100 folhas de 75g/m <sup>2</sup> .	05	UND	JOCAR	R\$ 120,00	R\$ 600,00
18	<b>PEFURADOR</b> - Perfurador para 20 folhas em aço carbono estampado ou em estrutura metálica pintada, composto de base, dois	05	UND	JOCAR	R\$ 39,00	R\$ 195,00

*Handwritten signature and stamp:*  
Presidente - PMU  
65





PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CANINDÉ  
GOVERNO DIFERENTE

68 ✓

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ  
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 20220315002 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2022.  
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (EXPEDIENTE) DE USO DIÁRIO DE INTERESSE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE. Valor global do Contrato: R\$ 8.405,71 (Oito mil quatrocentos e cinco reais e setenta e um centavos). Dotações Orçamentárias – 09.272.0803.2.107 e Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 e fonte de recurso 1500000000. Signatários: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE, representada pelo Sra. ILANE KARISE BARBOSA CUNHA e do outro lado à empresa ANTÔNIO MARCELO ANDRADE SOUSA - ME , representado pelo Sr. ANTÔNIO MARCELO ANDRADE SOUSA . Vigência do Contrato: 31 de Dezembro de 2022. Data do Contrato: 15 de Março de 2022.

  
Ilane Karise Barbosa Cunha  
Presidente - IPMC  
15/03/2022 12:02:44 02/01/2021

